

**Processo nº 201200013003559**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2013**

**Assunto: Impugnação aos Termos da 4ª Retificação do Edital do Pregão Eletrônico 003/2013.**

**Manifestação da Pregoeira em face de Impugnação apresentada referente à 4ª Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013.**

## **DOS FATOS**

Trata o presente de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013, **Oi S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43.**

### **I - DO PLEITO E DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE**

A empresa **Oi S/A**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por seu procurador, vem, tempestivamente, oferecer **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

### **II - DA TEMPESTIVIDADE**

O presente pedido tem por objeto elucidar alguns pontos obscuros contidos no Instrumento Convocatório indispensável à formulação de habilitação e proposta para o certame em apreço.

Conforme previsão expressa em legislação pertinente, o prazo decadencial para oferecimento de pedido de impugnação é de dois (02) dias anteriores à data de abertura da sessão pública. No caso em tela, a data prevista para a abertura do certame é dia 18/10/2013, portanto, temos como termo final o dia 16/10/2013 para protocolização do presente pedido.

Conclui-se, portanto, pela inequívoca **TEMPESTIVIDADE**

deste pedido.

### III - DOS FATOS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - GO**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, visando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), LONGA DISTÂNCIA (STFC- DDD-DDI)**".

Interessada em participar da licitação, a ora licitante denotou a presença de obstáculos no Edital, cuja previa correção se mostra indispensável para abertura do certame.

Em face da importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, a ora licitante **SOLICITA URGÊNCIA** na análise do mérito deste pedido pela pregoeira, a fim de evitar prejuízos para o erário, nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

Ao tentarmos "capturar" o Edital de Licitação em tela por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), verificamos cujo o mesmo não se encontra disponível para download. O documento que se encontra disponível trata da contratação de outro objeto que não o do Pregão Eletrônico 03/2013.

Ora, como poderemos tomar conhecimento das cláusulas editalícias se o documento oficial não se encontra disponível para apreciação das possíveis licitantes?

Outro ponto importante, foi que verificamos que a distribuição dos itens no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) não se encontram na forma correta para os lotes 02 e 04. Os campos destinados ao período estão preenchidos com a descrição resumida do item, trazendo assim imensa dificuldade no entendimento do referido lote.

Isto posto, a fim de que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, conforme prevê os ditames da Lei, espera esta Licitante que esta pregoeira se digne a corrigir as incoerências nos itens referidos acima, disponibilizando o Edital de Licitação em tempo hábil, a fim de garantir a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição. Ainda na hipótese do pregoeiro não acolher as presentes razões, solicito que as submeta a autoridade superior, com efeito suspensivo do certame em tela, de acordo com a legislação vigente.



#### IV. ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A presente Impugnação encontra-se TEMPESTIVA, visto que foi apresentada no dia 16/10/2013, dentro do prazo estipulado no Item 14.1 do Edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

A impugnante, com base nos argumentos anteriormente explanados, requer que seja dado provimento ao pedido de impugnação e que o instrumento convocatório seja corrigir as incoerências nos itens referidos acima, disponibilizando o Edital de Licitação em tempo hábil, a fim de garantir a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição. Ainda na hipótese do pregoeiro não acolher as presentes razões, solicito que as submeta a autoridade superior, com efeito suspensivo do certame em tela, de acordo com a legislação vigente.

- a) Ao analisar os fatos apresentados, verificamos que houve um falha para a leitura do Edital no sistema COMPRASNET.
- b) Verificamos que a distribuição dos itens no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), se encontra na forma correta em todos lotes . Os campos destinados ao período estão preenchidos com a descrição resumida do item, porém no edital está previsto no item **15.14** havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e nota de empenho, **prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.**

O art 3º da Lei federal nº 8.666/93 “destina-se à observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.

De acordo com o disposto no § I, inciso I, é vedado aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

**Considerando o teor do diploma legal acima mencionado, a argumentação da impugnante.**

Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, deferir parcialmente, provimento por fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.

Decidimos **SUSPENDER E RETIFICAR** o Pregão Eletrônico nº **003/2013** - da **Secretaria da Casa Civil do Estado – SECC**.

Por fim, informamos que para cumprimento do art. 21, § 4º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será providenciada a republicação do Edital de Licitação contendo nova data para realização do certame.

Dê-se ciência ao Impugnante do inteiro teor dessa decisão.

Cientifique-se os demais interessados.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 17 de outubro de 2013.

  
Jaqueline Fátima de Souza  
Pregoeira